



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

#### GOVERNO

**Decreto - Lei n.º 13/2019**

Regulamento Estabelece as Regras de Organização e Funcionamento do Conselho de Análise Estratégica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

**Decreto n.º 32/2019**

Programa de Gestão de Procura de Energia em São Tomé e Príncipe.

**Decreto n.º 33/2019**

Regulamento Interno para Informatização do Registo de Propriedade.

**Artigo 14.º**  
**Alteração do regulamento**

1. O presente Regulamento poderá ser alterado em qualquer momento, por iniciativa do (a) Coordenador (a), de 2/3 dos membros do Conselho ou, por conveniência de Serviço, do Órgão que o tutela.

2. O (a) Coordenador (a) do CAE divulga as propostas de alteração do Regulamento aos membros, antes da reunião em que irão ser apreciadas

**Artigo 15.º**  
**Lacunas e omissões**

As lacunas e omissões que sejam identificadas na aplicação do presente Regulamento são supridas por aplicação, com carácter subsidiário, dos princípios e regras do Código do Procedimento Administrativo.

Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, *Elsa Maria Neto D'Alva Teixeira de Barros Pinto*.

**Decreto n.º 32/2019**

**Programa de Gestão de Procura de Energia em São Tomé e Príncipe**

Considerando que mais de 70 por cento da geração de energia em São Tomé e Príncipe é destinada à iluminação pública e particular, e que essa iluminação é feita maioritariamente por meio de lâmpadas incandescentes, que consomem cinco vezes mais energia do que lâmpadas modernas de LED;

Considerando que a tecnologia moderna de iluminação como as lâmpadas LED são mais eficientes no uso de energia e possuem vida útil de 15 a 20 vezes maior que as lâmpadas convencionais incandescentes; e

Considerando que a substituição das lâmpadas incandescentes e de baixa eficiência energética utilizadas em São Tomé e Príncipe pode reduzir o consumo de energia do país em até 15 por cento, reduzir também a conta de energia dos consumidores, e melhorar as finanças da Empresa de Água e Electricidade (EMAE);

Assim, no uso das faculdades conferidas pela alínea d) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objecto**

1. Fica instituído o programa de gestão de procura de energia em São Tomé e Príncipe, cujo objetivo é reduzir a procura de energia no país por meio de medidas para aumentar a eficiência energética no usuário final.

**Artigo 2.º**  
**Medidas do programa**

1. São medidas do programa de gestão de procura de energia em São Tomé e Príncipe:

- a) Troca de lâmpadas convencionais, incandescentes e outras lâmpadas de baixa eficiência actualmente em uso na iluminação pública e privada por lâmpadas de maior qualidade e eficiência energética para uso na iluminação pública e privada, dentro de um período de nove meses;
- b) Proibição de maneira gradual da importação e do uso de lâmpadas de baixa qualidade e eficiência energética;
- c) Implementação de campanhas de comunicação e conscientização para promoção do uso responsável da energia; e
- d) Outras medidas a serem determinadas pelo governo com vista à consecução do objetivo do programa.

2 O governo poderá fornecer sem custo, ou a custo reduzido, lâmpadas de alta qualidade e eficiência energética em troca do recebimento de lâmpadas de baixa qualidade e eficiência, que deverão ser inutilizadas de acordo com melhores práticas em gestão de resíduos e respeito ao meio ambiente.

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 23 de Outubro de 2019.- Primeiro Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*; Ministro da Presidência de Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *Wuando Borges Castro de Andrade*; Ministro das Obras Públicas, Infra Estruturas, Recursos Naturais e Ambiente, *Osvaldo Viegas de Abreu*; Minis-

tro de Planeamento, Finanças e Economia Azul, *Oswaldo Tavares dos Santos Vaz*.

Promulgado em, 04 de Novembro de 2019.- O Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

## **Decreto n.º 33/2019**

### **Regulamento Interno para Informatização do Registo de Propriedade**

As reformas introduzidas à Lei n.º 12/18 que, aprova o Código do Registo Predial em matéria da propriedade sobre os bens móveis e imóveis e os desafios que surgem em matéria do cadastro predial e a matriz predial, possibilitou a concordância e a harmonização entre as disposições.

O alcance das novas Tecnologias de Comunicação, as potencialidades das bases de dados com recurso às ferramentas informáticas e a utilização de internet salienta uma serie de possibilidades ao fim de permitir a harmonização da base real no que concerne a legalidade da inscrição, bem como das demais que visem a certeza e segurança jurídica de propriedade.

Assim, no âmbito do Projecto para Reforço das Capacidades Institucionais, Subcomponente 3.1, referente à Modernização do Registo de Propriedade, com vista a modernização e informatização dos serviços, está em vista à elaboração do Regulamento que estatuirá à harmonização das informações com relação aos dados cadastrais, matrizes para efeito de constituição de uma base concreta e real.

Para efeito, o referido diploma vem amparar e enaltecer também o direito da mulher devidamente salvaguardado na nossa Constituição da República e nas leis ordinárias do nosso país. A igualdade de direito e oportunidade de homens e mulheres, consubstancia-se também na vontade das entidades Governamentais, vem pelo cumprimento e no respeito aos princípios consagrados nas convecções internacionais que o nosso país aprovou e ratificou, como a Convenção da CEDAW (Convenção Sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher), Protocolo de Maputo (Protocolo a Carta Africana dos direitos do homem e dos povos, relativo aos direitos da mulher em Africa), que reforça e atribui uma maior proteção a mulher relativo ao direito de registar a propriedade.

É de ressaltar o disposto na alínea j) do art. 6.º Protocolo de Maputo, que durante o casamento, a mulher tem o direito de adquirir bens próprios, administra-los e geri-lo livremente, bem como o facto de haver grande preocupação em salvaguardar alguns direitos da mulher, como o previsto no art. 20.º o direito da viúva e o art. 21.º direito a herança.

De igual modo, verificamos que o direito de registo de propriedade quando feita pelos cônjuges está devidamente amparado pela Lei n.º 19/2018, que aprova o Código da Família, que previne e impede as mulheres de serem despojadas dos seus bens pelos familiares do marido quando este falece, dando maior amparo e proteção as mulheres na salvaguarda dos direitos fundamentais.

Assim, nos termos e no uso das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição da República, o Governo Decreta o seguinte:

### **REGULAMENTO INTERNO PARA INFORMATIZAÇÃO DO REGISTO PROPRIEDADE**

#### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento estabelece os procedimentos a adotar no quadro de informatização do Registo de Propriedade.
2. Podem ser submetidos ao Sistema Integrado do Registo de Propriedade, sem excepção, todos os actos sujeitos ao registo.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o registo cadastral e matricial são partes integrantes deste Regulamento.

#### **Artigo 2.º**

#### **Publicidade**

Para efeito do presente Regulamento e de conformidade com o exposto no artigo 1.º e da Lei n.º 12/2018, de 03 de Julho de 2018, que aprova o Código de Registo Predial, o registo predial destina-se essencialmente a dar publicidade à situação jurídica dos prédios, tendo em vista a segurança do comércio jurídico imobiliário.